

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	RESOLUÇÃO N°. 590 , de 27/08/19

Processo: 83.723

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 825

Autoria: COLEGIADO DE VEREADORES

Ementa: Revisa o Regimento Interno.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
04 / 09 / 2019



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 825

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 20/08/2019</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parcela CJ nº. 1095</p>		<p>QUORUM: MA</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À C.J.R.</p> <p>Diretor Legislativo 20/08/2019</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 20/08/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 20/08/19</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PUBLICAÇÃO
23/08/19
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
20/08/2019

APROVADO
Presidente
27/08/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 825

(Colegiado)

Revisa o Regimento Interno.

Art. 1º. O *Regimento Interno* (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. (...)

(...)

b) solicitar o registro de presença pelos Vereadores e mandar proceder à leitura da matéria apresentada;

(...)

l) estabelecer e dar conhecimento da Ordem do Dia da sessão subsequente, com antecedência mínima de 24 horas;

(...)

Art. 30. O Presidente deverá comunicar à Câmara seu afastamento do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

(...)

Art. 32. (...)

(...)

VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa.

(...)



(PR nº. 825 - fls. 2)

Art. 39. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento, inclusive ocupando a Presidência destas.

(...)

Art. 71. (...)

(...)

VI – não utilize nenhum tipo de instrumento sonoro.

(...)

Art. 76. (...)

(...)

II - (...)

a) a lista dos requerimentos de alçada do plenário já foi distribuída aos senhores vereadores; as listas dos requerimentos de alçada da presidência, das indicações, dos expedientes e das correspondências recebidas acham-se à disposição dos senhores vereadores.

(...)

§4º. A Tribuna Livre, com duração de 20 (vinte) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

(...)

II - (...)

a) somente via internet, na própria Câmara ou de qualquer computador;

(...)

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário eletrônico, limitadas a 4 (quatro) por sessão;

V - (...)

a) disporá de 5 (cinco) minutos;

b) só poderá fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa) dias;

(...)

d) (...)



(PR nº. 825 - fls. 3)

(...)

3. *falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição.*

(...)

g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;

h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

§ 5º. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.

(...)

Art. 83. (...)

§ 1º. A inscrição far-se-á pelo Edil interessado, em ordem cronológica, eletronicamente, durante as fases anteriores da sessão.

(...)

Art. 91. A sessão especial, destina-se a:

I – comemoração de fato histórico ou fato relevante para o Município; e

II – homenagens especiais, a critério da Presidência.

(...)

Art. 97. A ata da última sessão de cada biênio será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

(...)

Art. 100. Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, e dele aguardará consentimento.

(...)

§ 2º. Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo assunto, o Presidente organizará esses pedidos, podendo finalizar a questão na falta de ordem.



(PR n.º 825 - fls. 4)

(...)

Art. 101. (...)

§ 1º (...)

I – 20 (vinte) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos.

(...)

Art. 102. (...)

(...)

§ 3º. O Vereador que tiver o pedido de aparte negado pelo orador, não poderá obstruir a sua fala através de questão de ordem para o mesmo assunto, exceto nos casos de resposta pessoal.

Art. 103. (...)

Parágrafo único. Configuram censura pessoal os seguintes casos:

I – quando o Vereador for nominalmente citado; e

II – quando a manifestação for clara e evidentemente direcionada ao Edil, mesmo este não sendo mencionado nominalmente.

(...)

Título V

DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

(...)

Seção III

(...)

Subseção IV

Da Intervenção Geral

Art. 105-A. O Vereador pode evocar o uso da questão de ordem, mediante consentimento da Presidência, nos seguintes casos:

I – para esclarecer equívocos ou dúvidas em relação a fatos;





(PR nº. 825 - fls. 5)

II – solicitar resposta pessoal nos casos previstos no Regimento;

III – dirimir dúvidas sobre dispositivos constitucionais;

IV – prestar informação sobre fatos relevantes.

Parágrafo único. Não cabe o uso da questão de ordem, nos seguintes casos:

I – esclarecimento já dirimido pela Presidência ou por outro Vereador;

II – para obstrução da fala do orador da tribuna e dos trabalhos legislativos.

(...)

Art. 117. (...)

I - (...)

(...)

d) (...)

(...)

3. realização de sessão especial;

(...)

Art. 119. (...)

(...)

Parágrafo único. O Vereador que registrar no painel eletrônico, durante votação, a “abstenção”, não poderá falar em justificativa de voto.

(...)

Art. 121. As emendas podem ser:

I – substitutivas;

II – supressivas;

III – modificativas;

IV – aditivas; e

V – de redação.



(PR nº. 825 - fls. 6)

§ 1º. *As emendas, exceto a substitutiva, serão votadas na ordem cronológica de sua apresentação e no caso das emendas modificativas e aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.*

(...)

Art. 125. O destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, podendo recair também sobre veto, emenda e subemenda.

(...)

Art. 131. (...)

(...)

§ 2º. *O pedido de adiamento, relativo a mesma matéria, poderá ser feito no máximo três vezes, na mesma sessão ou em sessões distintas.*

(...)

Art. 138. Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado ao Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, exceto no caso das proposições suplementares, que serão encaminhadas à Secretaria Legislativa.

(...)

Art. 139. Todo projeto, após protocolado pela Diretoria Legislativa, será:

I – despachado à Diretoria Financeira, no caso de projetos com impacto orçamentário apensado, e em seguida à Procuradoria Jurídica, para exarar parecer técnico, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devem ser ouvidas;

(...)

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação para indicação, se o caso, das demais comissões a serem ouvidas; e para exarar parecer acerca do projeto.

(...)

Art. 142. (...)

(...)

VI – subsídios dos Vereadores;

Art. 143. (...)



(PR nº. 825 - fls. 7)

I – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais.

(...)

Art. 149-B. A emenda será admitida em qualquer fase de tramitação no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí.

(...)

Art. 157. (...)

I - (...)

(...)

b) prorrogação da sessão extraordinária e da ordem do dia da sessão ordinária;

(...)

I-A. (...)

(...)

d) exclusão de projeto constante da pauta, limitada a uma única vez;

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – pedido de urgência, uma vez deliberada pelo Plenário o seu adiamento.

(...)

Art. 163-A. (...)

(...)

§ 4º. (...)

(...)

V – o interessado devolverá o processo imediatamente no caso de pedido de urgência aprovado pelo Plenário.

(...)



(PR nº. 825 - fls. 8)

Art. 203. O requerimento de urgência somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

(...)

Da Reunião Pública

Art. 214-A. A Reunião Pública destina-se à exposição geral de assuntos pertinentes e de interesse da comunidade local.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente, via ofício, a realização de Reunião Pública, especificando o assunto a ser tratado e a data de sua realização.

§ 2º. A Reunião Pública terá início às dezoito horas, excetuado o dia de Sessão Ordinária, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 3º. A condução dos trabalhos será organizada pelo Vereador autor da solicitação, podendo, a seu critério, conceder a palavra aos presentes.

§ 4º. A Presidência da Câmara pode indeferir o pedido de Reunião Pública, se o assunto abordado não for de interesse da coletividade jundiaíense.

(...)

Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:

(...)

§ 2º. Todo pedido será recepcionado, via sistema, por funcionário capacitado e, antes de protocolado, será objeto de triagem que verificará a existência de norma, projeto em trâmite ou pedido de proposição anterior, relativamente ao nome e ao local indicados." (NR)

Art. 2º. São revogados do Regimento Interno:

I – o inciso VIII do art. 28;

II – o parágrafo único do art. 67;

III – o inciso III do art. 32;

IV – o § 3º. e alíneas do art. 58;

V – o art. 70 e seus incisos;



(PR nº. 825 - fls. 9)

- VI – a letra “b” do inciso II do art. 76;
- VII – os incisos IV e V do § 4º. do art. 80;
- VIII – o inciso II do art. 88;
- IX – os incisos “I” a “V” do § 2º. do art. 100;
- X – o inciso II do § 3º. do art. 114;
- XI – o inciso III do art. 119;
- XII – do art. 121:
 - a) o § 3º.;
 - b) o inciso I do § 6º.
- XIII – os incisos II e III do art. 131;
- XIV – o § 1º. do art. 139;
- XV – os §§ 1º. e 2º. do art. 145;
- XVI – o inciso III do art. 163-B;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(PR nº. 825 - fls. 10)

Justificativa

A presente iniciativa que apresentamos aos nobres Edis é fruto de estudos acerca da funcionalidade de nosso Regimento Interno, e tem o intuito de aperfeiçoar e fazer com que o processo legislativo e o andamento e desenvolvimento das sessões da Câmara sejam mais eficientes e menos burocráticas, além de reavaliar dispositivos já ultrapassados ao longo dos anos.

Assim, colocamos à apreciação dos Senhores Vereadores, acreditando que sua aplicação tornará o desempenho da atividade Parlamentar muito mais célere, no compasso destes tempos de modernidade.

Sala das Sessões, 20/08/2019

ADRIANO DOS SANTOS DOS SANTOS
Adriano Santana dos Santos

Antonio Carlos Albino
Antonio Carlos Albino

Arnaldo Ferreira de Moraes
Arnaldo Ferreira de Moraes

Osório Garavito da Silva
Osório Garavito da Silva

Cristiano Lopes
Cristiano Lopes

Douglas Medeiros
Douglas Medeiros

Edicardo Vieira
Edicardo Vieira

Fauz Taha
Fauz Taha

Gustavo Martinelli
Gustavo Martinelli

Leandro Palmarini
Leandro Palmarini

Marcelo Gastaldo
Marcelo Gastaldo

Márcio Petencostes de Sousa
Márcio Petencostes de Sousa

Paulo Sergio Martins
Paulo Sergio Martins

Rafael Antonucci
Rafael Antonucci

Roberto Conde Andrade
Roberto Conde Andrade

Rogério Ricardo da Silva
Rogério Ricardo da Silva

Romildo Antonio da Silva
Romildo Antonio da Silva

Valdeci Vilar Matheus
Valdeci Vilar Matheus

Wagner Tadeu Ligabo
Wagner Tadeu Ligabo

Seção III

Do Presidente

Art. 26. Ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas no art. 28 e seus incisos da Lei Orgânica de Jundiá, compete:

I - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado e não promulgadas pelo Prefeito;

II - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

III - prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de Vereador arguida de inconstitucional;

IV - (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 27. Compete ainda ao Presidente:

I - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, dirigir todos os trabalhos do Plenário, observando e fazendo observar as normas legais vigentes, interpretar e fazer cumprir este Regimento e manter a ordem dos trabalhos;

b) mandar proceder à chamada e à leitura da ementa das proposições;

c) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

d) conceder ou ceder a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

e) interromper orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido ou quando as circunstâncias o exigirem;

f) declarar esgotado qualquer prazo regimental;

g) anunciar o que se tenha que discutir ou votar, submeter a matéria à discussão e votação e dar o resultado da votação;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

j) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

k) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

l) organizar e dar a conhecer a Ordem do Dia da sessão subsequente;

m) levar ao conhecimento dos Vereadores a convocação de sessões extraordinárias, através de comunicação pessoal e escrita;

n) justificar a ausência do Vereador, quando motivada por desempenho de funções como membro de comissão ou representação.

II - quanto às proposições:

a) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;

b) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

c) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

d) encaminhar ao Prefeito os requerimentos de informações formulados pela câmara;

e) assinar os autógrafos destinados à promulgação pelo Prefeito;

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado não promulgadas pelo Prefeito.

III - quanto às comissões:

a) nomear comissões, nos termos deste Regimento;

b) (revogado)

c) declarar a destituição de membro de comissão, quando incidir no número de faltas previstas neste Regimento com relação à matéria;

d) designar, conforme indicação da respectiva bancada, substituto para membro efetivo das comissões permanentes, em caso de falta ou impedimento.

e) (revogado)

Art. 28. Compete ainda ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Mesa, quando necessária a deliberação desta;

II – votar:

a) na eleição para composição da Mesa;

b) em todas as matérias com quórum superior a maioria simples; e

c) quando houver empate nas votações com quórum de maioria simples;

III – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

IV – assinar a ata das sessões, os editais e as portarias;

V – dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos no art. 51 e seus parágrafos da Lei Orgânica de Jundiá, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os projetos, na forma regimental;

VI – rubricar os livros, papéis e registros destinados aos serviços da Câmara;

VII – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

VIII – apresentar, ao final da sessão legislativa, antes do recesso, o relatório dos trabalhos da Câmara;

IX – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

X – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

XII – providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição da República;

XIII – comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à ocorrência, fazendo constar da ata, a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos em lei, e convocar, imediatamente, o respectivo suplente;

XIV – apresentar proposições, nos termos regimentais;

XV – dar posse a suplente que deva assumir o mandato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 29. Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 30. O Presidente deverá comunicar à Câmara seu desejo de afastar-se do Município por mais de 8 (oito) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

Seção III-A

Do Vice-Presidente

Art. 30-A. O Vice-Presidente substitui o Presidente:

I – na Presidência da sessão, se o Presidente não comparecer à hora regimental ou se se ausentar durante os trabalhos;

II – em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Vice-Presidente encaminhará ao Presidente as decisões do Plenário que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 31. Ao Primeiro Secretário compete:

I – assumir a Presidência, na falta eventual do Vice-Presidente e do 2º. Vice-Presidente, respeitado o disposto na Seção V deste Capítulo;

II – quando se fizer necessário, proceder à chamada dos Vereadores, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;

III - fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o Presidente;

IV - ler, nas horas destinadas por este Regimento, a matéria sujeita à deliberação ou conhecimento do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;

V - proceder à verificação de votações;

VI - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;

VII - lavar, de próprio punho, a ata das sessões secretas.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II – fazer o resumo fiel do que ocorrer na sessão, comunicando à Presidência as irregularidades que constatar;

III - encarregar-se dos livros de inscrição de Vereadores;

IV – quando necessário, anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;

V - (revogado)

VI - (revogado)

VII - assinar as atas das sessões.

Seção V

Dos Substitutos

Art. 33. Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.

Art. 34. O Segundo Vice-Presidente, na ausência do Vice-Presidente, substitui o Presidente, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no art. 30-A.

I - (revogado)

II - (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 35. O Terceiro e o Quarto Secretários substituem os Secretários:

I – nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretário não comparecerem na hora regimental ou se se ausentarem durante os trabalhos;

II - em pleno exercício, nas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento dos Secretários e/ou seus substitutos o Presidente indicará um ou dois vereadores para, temporariamente, ocuparem os seus cargos com plena competência.

Capítulo III

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 36. No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto no § 2º. do art. 38 da Lei Orgânica de Jundiá, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhes aprouver.

Art. 37. Ao Presidente da Comissão compete presidir aos trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

Art. 38. Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão seu cargo na respectiva comissão.

Parágrafo único. Comunicado o fato ao Presidente da Câmara, providenciará este a substituição do Vereador faltoso, de acordo com o artigo 43 deste Regimento.

Art. 39. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento.

Art. 40. As comissões reunir-se-ão quando necessário e a critério de seu Presidente, mediante convocação deste.

Parágrafo único. A reunião será pública, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da comissão, um dos quais, nesse caso, será designado para secretariá-la.

Art. 41. As comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 42. A comissão deliberará por maioria de votos.

Art. 43. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o seu cargo, nelas, o suplente que o substituir, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agremiação política a que pertencer o membro impedido ou licenciado indicará o substituto, respeitado o disposto no artigo 45 deste Regimento, § 2º.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Organização

Art. 44. As comissões permanentes, compostas bienalmente, todas com cinco membros, são:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana;

IV – Direitos, Cidadania e Segurança Urbana;

Subseção III Do Funcionamento

Art. 50. Recebido o processo, o Presidente da comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 51. O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar o seu voto.

Parágrafo único. Findo o prazo sem que o voto seja apresentado, o Presidente da comissão, sob pena da perda do cargo, requisitará o processo, designando novo relator, o qual terá idêntico prazo para relatar.

Art. 52. Se no prazo de 20 (vinte) dias a comissão não apresentar o parecer, o Presidente da Câmara requisitará o processo e designará uma Comissão Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. (revogado)

Art. 53. No caso de projeto apazado de iniciativa do Prefeito, as comissões terão os seguintes prazos:

I – relator: 3 (três) dias para apresentar seu voto;

II – comissão: 7 (sete) dias improrrogáveis.

Parágrafo único. Os prazos deste artigo são fatais e correm dia a dia.

Art. 54. O parecer da comissão terá, no mínimo, quatro partes:

I – a exposição da matéria em exame;

II – as considerações do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo modificações;

III – a conclusão, com o voto favorável ou contrário do relator; e

IV – a decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o voto do relator.

Art. 55. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão assim considerados:

a) FAVORÁVEIS - os que tragam a simples aposição da assinatura ou que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

b) CONTRÁRIOS - os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 56. Qualquer membro da comissão, cuja conclusão seja contrária à do relator, poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, constituir-se-á o seu parecer.

Art. 57. O voto não-acolhido pela maioria da comissão constituir-se-á "voto vencido".

Art. 58. Na discussão de matéria pendente de parecer, este será verbal.

§ 1º. Na hipótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º. Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em que o votante poderá usar a palavra por tempo igual ao do relator.

§ 3º. Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

a) o presidente da Comissão;

b) líder de bancada, com prioridade para a de maior representação;

c) Vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

§ 4º. Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultará os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

Art. 59. A comissão deliberará por maioria de votos.

Título IV DAS SESSÕES

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 67. O recinto do plenário é, em sessão, privativo de:

- I - Vereador;
- II - visita e convidado oficiais;
- III - funcionário a serviço;
- IV - cidadão autorizado.

Parágrafo único. É vedado uso de telefone celular durante as sessões.

- *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 466, de 14 de março de 2000.*

Art. 68. Ausentes à hora regimental a Mesa titular e os seus substitutos, assumirá a Presidência da sessão o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará outros, dentre estes, para secretários.

Parágrafo único. Tal Mesa dirigirá a sessão até que compareça membro titular ou substituto.

Art. 69. A suspensão da sessão far-se-á:

- I - pelo Presidente:
 - a) a seu juízo;
 - b) no caso de visita e convidado oficiais;
- II - por tempo determinado, mediante decisão plenária a requerimento verbal sumário, para:
 - a) reunião de comissão interna;
 - b) reunião de bancada;
 - c) outro motivo de interesse da sessão.

§ 1º. No caso do inciso II deste artigo, não se interromperá a contagem do tempo reservado à fase da sessão em que se deu a suspensão.

§ 2º. Se a suspensão motivar ausência coletiva dos Vereadores, a reabertura ser-lhes-á comunicada pelo Presidente em tempo hábil.

Art. 70. São recesso legislativo os períodos:

- I - de 18 a 31 de julho; e
- II - de 23 de dezembro a 31 de janeiro.

- *redação alterada pela Resolução nº. 513, de 09 de maio de 2006.*

Art. 71. Qualquer cidadão pode assistir às sessões, desde que:

- I - esteja trajado decentemente;
- II - conserve-se em silêncio;
- III - não interpele o Vereador;
- IV - respeite o Vereador;
- V - acate as determinações da Mesa.

Parágrafo único. O Presidente, se necessário, fará:

- I – retirar-se o cidadão insubmisso;
- II – evacuar-se o recinto reservado à assistência.

Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o registro de presença até o final da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o registro de presença será recolhido pelo Presidente ao final da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever “**AUSENTE**” com tinta vermelha no local destinado à assinatura do vereador que não compareceu aos trabalhos.

§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do registro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 3º. Para os fins do § 2º., não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º. O resultado de toda votação e de toda verificação de presença será consignado nos anais.

Capítulo II

Da Sessão Ordinária

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

- *redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 457, de 22 de junho de 1999; 477, de 22 de maio de 2001; e 548, de 26 de fevereiro de 2013.*

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

- *redação alterada pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001.*

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

I – apresentação à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, de:

a) proposições:

1. proposta de emenda à lei orgânica de Jundiá;

2. projeto de lei complementar;
3. veto a projeto de lei complementar;
4. projeto de lei;
5. veto a projeto de lei;
6. projeto de resolução;
7. projeto de decreto legislativo, exceto com relação à vedação objeto do inciso I do art. 136;
8. moção;
9. emenda substitutiva;
- b) recurso;
- c) parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

II – comunicados, pela Presidência, de que:

a) as listas de requerimentos ao plenário, requerimentos à presidência e indicações foram distribuídas aos Vereadores e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município;

b) as listas de correspondências recebidas acham-se na Secretaria, à disposição dos Vereadores interessados;

- *inciso com redação alterada pela Resolução nº. 493, de 27 de maio de 2003.*

III - outros comunicados, a juízo do Presidente;

IV – Tribuna Livre.

- *inciso acrescentado pela Resolução 550, de 28 de maio de 2013.*

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

§ 4º. A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará ser:

a) eleitor ou eleitora neste Município; ou

b) representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;
2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou
3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

II – far-se-á mediante inscrição prévia:

a) na própria Câmara ou via internet;

b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;

c) informando o assunto que irá abordar;

III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sitio que a Câmara mantém na internet;

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão;

V – a pessoa inscrita:

a) disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;

b) só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;

c) respeitará o Regimento Interno;

d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:

1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;
- e) responderá pelos conceitos que emitir;
- f) não será apartada por Vereador.

§ 5º. Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.

- §§ 4º. e 5º. acrescentados pela Resolução 550, de 28 de maio de 2013.

Art. 77. Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III **Da Ordem do Dia**

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita novo registro no painel eletrônico, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

- I - ata da sessão anterior;
- II - Pauta;
- III - requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 80. A Pauta compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

§ 1º. As matérias serão agrupadas segundo "quorum" decrescente.

§ 2º. A cada grupo, observar-se-á esta seqüência:

- I - discussões interrompidas;
- II - redações finais;
- III - recursos;
- IV - vetos;
- V - contas públicas;
- VI - subvenções sociais;
- VII - projetos apazados pelo Prefeito;
- VIII - demais proposições;
- IX - moções.

§ 3º. A cada letra, respeitar-se-á a precedência da matéria mais antiga.

§ 4º. A Pauta só será modificada no caso de:

- I - adiamento;
- II - urgência;
- III - preferência;
- IV - inversão;
- V - alteração.

§ 5º. A Pauta terá como item único, em cada caso, os projetos de: plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 6º. No caso do § 5º. deste artigo, encerrada a votação da matéria e ainda não esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, admitir-se-á a apreciação de projeto em regime de urgência.

Art. 81. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados:

I – englobadamente, os de informações do Executivo, ressalvado destaque;

II – individualmente, os demais.

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, passar-se-á ao Grande Expediente.

Seção IV

Do Grande Expediente

Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim assim registrado no painel eletrônico, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

I - atitudes ou iniciativa pessoais;

II - matéria de interesse público.

§ 1º. A inscrição faz-se de próprio punho, em ordem cronológica, durante as fases anteriores da sessão.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. O tempo de duração do Grande Expediente será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitado a, no máximo 10 (dez) minutos, por orador.

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.

Capítulo III

Da Sessão Extraordinária

Art. 85. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, far-se-á a qualquer tempo, vedado apenas iniciá-la no horário reservado à sessão ordinária.

Parágrafo único. A sessão extraordinária iniciada antes pode estender-se sobre o horário da sessão ordinária, sem prejuízo da duração desta.

Art. 86. A abertura da sessão extraordinária far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Art. 87. A convocação de iniciativa do Presidente discriminará o seu objeto e será:

- *redação alterada pela Resolução nº. 411, de 15 de março de 1995.*

I - verbal, em sessão; ou

II - escrita e pessoal, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 88. A convocação, no recesso, far-se-á por iniciativa:

I – do Prefeito;

II – do Presidente da Câmara; ou

III – da maioria absoluta dos Vereadores mediante ofício ao Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A comunicação aos Vereadores discriminará o objeto da convocação e será:

- redação alterada pela Resolução nº. 411, de 15 de março de 1995.
- a) verbal, em sessão; ou
- b) escrita e pessoal, com antecedência mínima de doze horas.
- redação alterada pela Resolução nº. 411, de 15 de março de 1995.

Art. 89. A prorrogação da sessão extraordinária far-se-á por tempo determinado ou indeterminado, por decisão do Plenário, a requerimento verbal, neste cabendo tão-somente discussão.

Capítulo IV

Da Sessão Solene

Art. 90. A sessão solene destina-se a:

- I - instalação de legislatura;
- II - posse do Prefeito;
- III - entrega de título honorífico;
- IV - ato diverso, por:
 - a) iniciativa do Presidente; ou
 - b) decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Na sessão solene:

- I - a abertura faz-se com qualquer número;
- II - a duração é indeterminada;
- III - a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;
- IV - falam somente o Presidente e oradores por ele designados ou convidados;

V - a de entrega de títulos e honrarias poderá realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º. do art. 35 da Lei Orgânica de Jundiá.

§ 2º. No caso do inciso V do § 1º. deste artigo, ato da Presidência disporá sobre os procedimentos necessários à realização das sessões solenes.

Capítulo V

Da Sessão Especial

Art. 91. A sessão especial destina-se a comemoração de:

- I - fato histórico; e
- II - fato relevante para o Município.

§ 1º. A sessão especial será convocada por:

- I - iniciativa do Presidente; ou
- II - decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento justificado de um terço dos Vereadores.

§ 2º. Na sessão especial:

- I - a abertura faz-se com qualquer número;
- II - a duração é indeterminada.

Capítulo VI

Da Sessão Secreta

Art. 92. A sessão secreta será convocada por motivo relevante, pelo Presidente, após decisão plenária tomada por maioria de dois terços, a requerimento verbal sumário.

Parágrafo único. Na sessão secreta:

- I – estarão presentes somente os vereadores;
- II – preliminarmente, será votada a necessidade de o objeto ser secreto; se não o for, a sessão tornar-se-á pública;
- III – ao final, será votada a necessidade de se publicar a matéria, no todo ou em parte.

Art. 93. A ata será lavrada pelo Secretário e lida, discutida e votada, na própria sessão.

§ 1º. À ata se juntará:

- I – a fala, reduzida a escrito, do orador interessado;
- II – outro documento, a juízo do Presidente.

§ 2º. Aprovada a ata, o invólucro será lacrado, datado e assinado pelos presentes.

§ 3º. A ata só será desarquivada e aberta mediante decisão plenária, em sessão secreta, tomada por maioria de dois terços, sob pena de responsabilidade.

Art. 94. À sessão secreta aplicam-se as normas regimentais que não colidirem com este capítulo.

Capítulo VII

Das Atas

Art. 95. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ 1º. A ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada.

§ 2º. Os documentos lidos em sessão serão enunciados resumidamente na ata.

§ 3º. Em nenhuma ata será inserido documento, sem requerimento escrito, subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

§ 4º. (revogado)

- *parágrafo acrescentado pela Resolução n.º. 496, de 24 de junho de 2003, e revogado pela Resolução n.º. 507, de 25 de maio de 2004.*

Art. 95-A. Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.

§ 1º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem, excluídos os períodos de suspensão dos trabalhos.

§ 2º. Para acompanhar a Ata Eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:

- I - tipo e número;
- II - legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos;
- III - nomes dos vereadores presentes e dos ausentes;
- IV - nomes dos vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- V - registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala.

§ 3º. A Ata Eletrônica integra a ata da sessão.

- *artigo acrescentado pela Resolução n.º. 507, de 25 de maio de 2004.*

Art. 95-B. Se a Ata Eletrônica não puder ser gravada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a sessão será gravada em meio magnético ou eletrônico apropriado para áudio;

II - lavrar-se-á o registro referido no § 2º. do art. 95-A.

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 507, de 25 de maio de 2004.*

Art. 95-C. A partir da gravação da Ata Eletrônica elaborar-se-á, ainda:

I - cópia, que será arquivada em local distinto do arquivamento daquela;

II - editada em meio magnético e/ou eletrônico próprio, com os cortes dos períodos de suspensão dos trabalhos e outros definidos pela Presidência.

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 507, de 25 de maio de 2004.*

Art. 96. A ata da sessão anterior será, na sessão subsequente, colocada à disposição dos vereadores interessados, no mínimo uma hora antes da o início da sessão e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º. Os Vereadores poderão falar sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários. Em caso contrário, será lavrada uma outra.

§ 5º. Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e nem por mais de 1 (um) minuto.

§ 6º. A requerimento de Vereador, far-se-á a leitura da ata.

§ 7º. (revogado)

Art. 97. A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

Título V

DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Da Palavra

Seção I

Disposições Gerais

Art. 98. Ao falar, o Vereador:

- I - empregará linguagem digna;
- II - tratará o colega de "Senhor" ou "Excelência";
- III - não fará crítica pessoal a colega ausente da sessão;
- IV - se dirigirá ao Presidente ou à Câmara, salvo para:
 - a) aparte;
 - b) resposta a aparte;
 - c) resposta pessoal regimental;
- V - se limitará ao caso regimental alegado para pedir a palavra;
- VI - se limitará à matéria em questão;
- VII - respeitará o tempo regimental;
- VIII - (revogado)

• *Item revogado pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.*

Art. 99. O Presidente da sessão, nessa condição, não será interrompido.

Art. 100. Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, declarando para que caso regimental a quer, e dele aguardará consentimento.

§ 1º. Para falar em caso permitido a qualquer Vereador, o Presidente da sessão deixará o posto, reassumindo-o:

- I - após a votação da matéria em questão;
- II - em seguida a sua fala, durante o Grande Expediente.

§ 2º. Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo caso regimental e mesmo assunto, caberá ela, sucessivamente, a:

- I - líder;
- II - autor da proposição;
- III - relator;
- IV - autor de voto em separado;

V – autor de emenda.

Seção II

Dos Casos e Tempos

Art. 101. Cada Vereador terá até 10 (dez) minutos para falar, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º. Excetua-se os seguintes casos:

I – 30 (trinta) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos;

II – 5 (cinco) minutos:

- a) emenda apresentada após iniciada a discussão da matéria;
- b) requerimento;
- c) encaminhamento de votação;
- d) justificativa de voto;

III – 2 (dois) minutos: questão de ordem;

IV – 1 (um) minuto:

- a) ata;
- b) aparte;
- c) resposta pessoal.

§ 2º. Somente poderão falar, no caso de encaminhamento de votação:

I – líder;

II – autor da proposição;

III – relator; e

IV – autor de voto em separado.

Seção III

Das Intervenções

Subseção I

Do Aparte

Art. 102. O Vereador pode apartear o orador, se este o permitir, para indagação ou esclarecimento pertinentes ao assunto em questão.

§ 1º. Não cabe aparte a:

- I – encaminhamento de votação;
- II – justificativa de voto;
- III – questão de ordem;

IV – autoridade convocada para prestar informações à Câmara, nos termos dos arts. 209 a 212 deste Regimento.

§ 2º. (revogado).

- *parágrafo revogado pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.*

Subseção II
Da Resposta Pessoal

Art. 103. O Vereador presente em plenário, atingido por censura pessoal de quem esteja usando a palavra, pode falar para resposta pessoal, de imediato, pelo tempo regimental, se o solicitar ao Presidente.

Subseção III
Da Intervenção Presidencial

Art. 104. O Presidente, de ofício ou a pedido, solicitará ao Vereador interromper sua fala, para que se atenda:

- I - comunicação relevante ao Plenário;
- II - questão de ordem;
- III - requerimento de urgência;
- IV - requerimento de prorrogação da sessão, no caso de extraordinária;
- V - recepção de visitante ou convidado oficiais.

Art. 105. Ao infrator das normas regimentais de uso da palavra, o Presidente, sucessivamente:

- I - advertirá;
- II - havendo insistência, convidará a sentar-se;
- III - havendo insistência, cassará a palavra, caso em que seu microfone será desligado;
- IV - havendo insistência, convidará a retirar-se do plenário, caso em que a sessão poderá ser suspensa ou tomada providência cabível.

Capítulo II
Da Discussão

Art. 106. A discussão depende da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 107. A discussão é global, com as emendas, se houver.

Parágrafo único. A discussão dos requerimentos far-se-á nos termos do art. 81.

Art. 108. Pode o Presidente encerrar a discussão, a requerimento regimental, se nela tiverem falado, ou desistido, ou se ausentado:

- I - o autor da proposição; e
- II - os líderes.

- *os itens I e II tiveram sua redação alterada e os itens III e IV foram revogados tacitamente pela Resolução n.º 457, de 22 de junho de 1999.*

Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.

- *parágrafo acrescentado pela Resolução n.º 457, de 22 de junho de 1999.*

Art. 109. Não sendo pedida a palavra, não haverá discussão.

Art. 110. (revogado)

- *artigo revogado pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001.*

Capítulo III

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 111. A votação será imediata à discussão e dependerá da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 112. O voto é público e aberto, ressalvado o caso de sessão secreta.

Art. 113. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de "quorum" para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 114. Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução de votação.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica a matéria objeto de requerimento de urgência.

§ 2º. Para preservação do direito de obstrução, ao ser anunciada a votação da matéria, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o vereador interessado solicitará "**verificação de presença para fins de obstrução regimental**";

II – uma vez deferida a verificação de presença, o solicitante e os interessados poderão ausentar-se do plenário;

III – faz-se a verificação de presença.

§ 3º. Constatada a falta de número legal:

I – passar-se-á ao item seguinte da Pauta;

II – a proposição será incluída na Pauta da sessão ordinária imediata.

§ 4º. (revogado)

§ 5º. (revogado)

§ 6º. (revogado)

Art. 115. Anular-se-á votação se for decisivo o voto de Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação.

Art. 116. O Presidente da Mesa dos trabalhos está dispensado de votar nos casos de votação pública com quórum de maioria simples, exceto quando houver empate no resultado, estando obrigado a fazê-lo nos demais casos.

Art. 117. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto nos seguintes casos, respeitadas as demais disposições deste Regimento:

I – por maioria de dois terços, nos casos:

a) previsto na Constituição Federal (art. 31, § 2º.);

b) previstos na Lei Orgânica de Jundiá (arts. 44, § 1º.);

c) de concessão de título honorífico;

d) de requerimentos ao plenário de:

1. constituição de comissão temporária ou de Frente Parlamentar;

2. prorrogação de prazo de Comissão Parlamentar de Inquérito;

3. realização de sessão solene ou especial;

4. urgência e retirada de urgência;

5. destaque no caso de votação de projetos de lei de denominação;

II – por maioria de três quintos (3/5), no caso previsto na Lei Orgânica de Jundiá, art. 42, § 1º.;

III – por maioria absoluta, nos casos:

a) previstos na Lei Orgânica de Jundiá (arts. 20, § 4º.; 26; 43; 44, § 2º.; 53, § 2º; e 132, III);

b) de alteração regimental.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 118. Excetuada vedação regimental, anunciada qualquer votação, podem falar para encaminhamento desta:

I - líder;

II - autor da proposição;

III - relator;

IV - autor de voto em separado;

V - autor de emenda e subemenda.

Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

I - (revogado)

II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

III - moção;

IV - requerimento; e

- *o artigo foi alterado e os itens acrescentados pela Resolução n.º. 457, de 22 de junho de 1999; o inciso I foi revogado pela Resolução n.º. 535, de 08 de dezembro de 2009.*

V - projeto de concessão de título honorífico.

Seção II

Do Método

Art. 120. A votação é englobada, salvo emenda e destaque, que se votam após a proposição.

Parágrafo único. O destaque é votado antes das emendas e a subemenda é votada após a emenda respectiva.

Art. 121. As emendas serão votadas na seguinte ordem e, nesta, respeitada a ordem de apresentação, se ainda não estiverem prejudicadas:

I - substitutivas;

II - supressivas;

III - modificativas, na sequência dos dispositivos do projeto;

IV - dispositivo original - se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda;

V - aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.

§ 1º. É admitido requerimento de preferência para votação de emenda.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. No caso dos incisos I e II do "caput" deste artigo, terão precedência as emendas apresentadas por comissão.

§ 4º. à emenda substitutiva poderá ser apresentada subemenda.

§ 5º. Aprovada a emenda substitutiva, estarão prejudicadas as demais emendas ao texto original.

§ 6º. A requerimento verbal sumário aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, admitir-se-á:

I - preferência para apreciação de emenda ou subemenda, exceto sobre emenda substitutiva;

II - votação englobada de emendas, desde que elas:

a) não sejam mutuamente excludentes ou prejudiciais; e

b) se refiram a dispositivos distintos.

Art. 122. (revogado)

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 123. (revogado)

Art. 124. (revogado)

Art. 125. O destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, podendo recair também sobre emenda e subemenda.

Parágrafo único. O destaque far-se-á mediante decisão plenária, a requerimento regimental.

Art. 126. (revogado)

Seção III Dos Processos

Art. 127. As votações far-se-ão por processo eletrônico.

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

§ 1º. O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada Edil e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§ 2º. De toda votação o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. Em toda votação é admitida a abstenção de votar, computando-se a manifestação do Vereador para fins de apuração de quorum para deliberação.

• *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 505, de 25 de maio de 2004.*

§ 5º. Os procedimentos a serem adotados a partir da implantação do processo eletrônico para registro de presença e de voto dos vereadores nas sessões serão regulados por resolução específica de iniciativa da Mesa.

• *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 505, de 25 de maio de 2004, e regulado pela Resolução nº. 506, de 25 de maio de 2004.*

Art. 128. Se o processo eletrônico não puder ser realizado, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão APROVO ou REJEITO, em relação ao objeto da deliberação.

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

§ 1º. Apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado da votação, declarando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 2º. Nas votações, caso se tenha registrado ausência, far-se-á de imediato uma segunda chamada, somente dos ausentes, para que procedam à votação devida.

§ 3º. Se houver dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

Art. 128. (revogado)

Art. 129. (revogado)

Art. 130 (revogado)

Capítulo IV

Da Modificação da Ordem do Dia

Art. 131. A Ordem do Dia pode ser modificada mediante decisão plenária, a requerimento regimental de:

- I - preferência;
- II - alteração;
- III - inversão;
- IV - adiamento;
- V - urgência.

§ 1º. A preferência caberá sobre qualquer matéria, exceto:

- I – aquela em votação;
- II – discussão interrompida;
- III – a incluída na pauta por força do § 1º. do art. 51 ou do § 3º. do art. 53, ambos da Lei Orgânica de Jundiá;
- IV – a objeto de urgência já aprovada.

§ 2º. O adiamento relativo a mesma matéria caberá três vezes, no máximo.

Capítulo V

Dos Incidentes Regimentais

Art. 132. Questão de ordem é a dúvida apresentada ao Presidente, em plenário, sobre legalidade, interpretação ou aplicação de dispositivo do Regimento Interno.

§ 1º. Para ser admitida, a questão de ordem:

- I – será formulada claramente; e
- II – indicará, precisamente, o dispositivo regimental controverso.

§ 2º. A decisão do Presidente obrigará o Plenário desde logo, dela cabendo recurso regimental.

Art. 133. Constituirão precedente regimental:

- I - a interpretação do Regimento Interno feita pelo Presidente, em assunto controverso, desde que assim o declare, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;
- II - a decisão plenária sobre caso omissis no Regimento Interno.

Título VI **DAS PROPOSIÇÕES**

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 134. São proposições:

I - principais:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí;
- b) projetos de lei complementar, de lei, de resolução e de decreto legislativo;

II - acessórias:

- b) emendas e subemendas;

III – suplementares:

- a) recursos;
- b) moções;
- c) requerimentos ao plenário e à presidência; e
- d) indicações.

Art. 135. Autor da proposição é o seu primeiro signatário.

§ 1º. A iniciativa de proposição por órgão da Câmara depende de assinatura do seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros.

§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se também Bancada de Partido com representação na Câmara como autor de proposição, desde que esta seja subscrita:

- I - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Bancada;
- II - pelo Líder da Bancada.

• *parágrafo único convertido em § 1º. e § 2º. acrescentado pela Resolução nº. 467, de 04 de abril de 2000.*

§ 3º. (revogado).

• *§ 3º. revogado por Resolução 556, de 3 de junho de 2015.*

Art. 136. Salvo pelo autor, não será divulgado:

- I - projeto de concessão de título honorífico;
- II - as demais proposições, antes de apresentadas à Mesa.

Art. 137. No caso de extravio ou retenção indevida que impeça o trâmite da proposição, a Mesa, vencidos os prazos regimentais, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios a seu alcance, e retomar o trâmite.

Art. 138. Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado à Diretoria Legislativa.

§ 1º. No caso das proposições principais:

- I – entre pedidos semelhantes, terá precedência o mais antigo;

II – dentro da legislatura, os autores de pedidos cuja matéria tenha sido rejeitada ou não-sancionada terão precedência sobre os demais, a menos que este desista de sua reapresentação em favor de outro Vereador;

III – o pedido caducará em 30 (trinta) dias, a partir da data de ocorrência, se o interessado:

- a) o mantiver pendente;
- b) não assinar o respectivo texto elaborado;
- c) não apresentar documentação ou informação faltante.

§ 2º. No caso das proposições suplementares, far-se-á:

I – o pedido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão;

II – a redação no próprio Gabinete do interessado;

III – a formalização, por funcionário da Diretoria Legislativa, respeitando-se a ordem de apresentação, independentemente da existência de pedido anterior semelhante.

§ 3º. Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior.

- os §§ 2º. e 3º. foram acrescentados pela Resolução nº. 393, de 05 de fevereiro de 1992, e alterados pela Resolução nº. 407, de 13 de dezembro de 1994.

§ 4º. (revogado)

- parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995; alterado pelas Resoluções nºs. 437, de 26 de março de 1997; e 468, de 18 de abril de 2000; e revogado pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.

§ 5º. (revogado)

- parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 420, de 23 de agosto de 1995, e revogado pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.

Capítulo II

Dos Projetos

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será:

I – despachado à Consultoria Jurídica para exarar parecer, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devam ser ouvidas;

II – apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação, que indicará as demais comissões a serem ouvidas;

IV – se for o caso, despachado, simultaneamente, às comissões a serem ouvidas.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, por inconstitucionalidade e/ou ilegalidade:

I – serão notificados:

- a) o autor, através de cópia do parecer; e
- b) o Plenário, na sessão ordinária imediata, durante o Pequeno Expediente;

II – sua aprovação dependerá do voto favorável suplementar de 1/7 (um sétimo) dos vereadores, arredondando-se para maior as frações verificadas.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. (revogado)

§ 5º. (revogado)

Art. 140. Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

- I - do autor;
- II - do presidente ou relator de comissão em audiência.

Art. 141. O Vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá precedência para reapresentar a matéria, aproveitando emenda e subemenda, se houver.

Art. 142. É matéria de projeto de resolução:

- I - (revogado)
 - *item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000.*
- II - decisão de recursos;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - normas regimentais;
- V - demais assuntos de efeitos internos.

Art. 143. É matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara;
 - *item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000, e restaurado pela Resolução nº. 552, de 09 de abril de 2014.*
- II - decisão das contas públicas;
- III - concessão de título honorífico;
- IV - (revogado)
- V - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. No caso do inciso III do "caput" deste artigo:

- I – não haverá discussão e nem justificativa de voto;
- II – a votação de todos os projetos far-se-á englobadamente, com as emendas, se houver;
- III – admitir-se-á destaque para votação individualizada.

Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial.

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 398, de 17 de fevereiro de 1993.*

Art. 143-B. Admitir-se-á a aposição de assinatura subscrevendo projeto até a sua colocação em votação.

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 573, de 05 de setembro de 2017.*

Capítulo III

Da Emenda e Subemenda

Art. 144. Emenda é proposição acessória destinada a alterar disposição de proposição principal.

Parágrafo único. Não se admitirá emenda que altere o tipo da proposição, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 134.

Art. 145. Toda emenda será classificada segundo o tipo de alteração que propuser, conforme o seguinte:

- I – EMENDA SUBSTITUTIVA: alteração completa do projeto, aceita exceção à cláusula de vigência;
- II – EMENDA SUPRESSIVA: supressão de dispositivo completo;
- III – EMENDA MODIFICATIVA: alteração de parte de dispositivo, por supressão, adição ou modificação do texto original;
- IV – EMENDA ADITIVA: inclusão de dispositivo novo;
- V – EMENDA DE REDAÇÃO: retificação gramatical ou formal exclusiva.

§ 1º. Cada emenda só poderá propor um tipo de alteração.

§ 2º. As emendas serão numeradas segundo sua classificação.

Art. 145-A. À emenda substitutiva aplicar-se-á, como couber, os mesmos critérios definidos para o trâmite de projetos, nos termos do disposto no art. 139.

§ 1º. É vedada a apresentação de Emenda Substitutiva no caso de projeto constante da Pauta ou nela incluída mediante requerimento de urgência.

§ 2º. No caso de projeto adiado, o prazo do adiamento será estendido até que a Emenda Substitutiva tome-se apta a apreciação.

§ 3º. A Pauta informará, quando for o caso, a existência de Emenda Substitutiva a projeto.

Art. 145-B. Qualquer emenda poderá ser retirada, fora de sessão, a requerimento escrito do autor à Presidência.

Art. 146. Será recusada emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário contra ato que recusar emenda.

Art. 147. A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 148. Subemenda é a proposição acessória destinada a alterar emenda, aplicando-se a esta os mesmos critérios que cabem àquela.

Art. 149. A emenda só será admitida antes do encerramento da discussão, e, iniciada esta, dependerá da assinatura da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 149-A. Emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas só se votarão após conhecimento da matéria pelo Plenário, mediante cópia.

Parágrafo único. Se a apresentação ocorrer depois que a pauta tiver sido informada aos Vereadores, proceder-se-á também à leitura em Plenário do teor da matéria objeto deste artigo, respeitado o seguinte:

- I – logo após o anúncio da matéria, antes de se iniciar a discussão; ou
- II – de imediato, se a discussão já houver sido iniciada.

- o artigo foi acrescentado pela Resolução nº. 416, de 16 de maio de 1995; e a Resolução nº. 541, de 15 de março de 2011, deu nova redação ao "caput", bem como acrescentou o parágrafo único.

Capítulo IV

Do Substitutivo

(revogados o Capítulo e seu art. 150, com respectivos parágrafos)

Capítulo V

Da Moção

Art. 151. A Moção, de APOIO, de APELO ou de REPÚDIO, é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto com reflexos sobre a comunidade jundiáense.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Parágrafo único. A Moção será válida para acontecimento presente ou passado, de caráter nacional ou internacional, e será dirigida a poderes, autoridades ou entidades públicas ou privadas estabelecidas fora do Município.

Art. 152. Uma vez apresentada, a Moção será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Qualquer Vereador, porém, poderá requerer verbalmente audiência de Comissão que julgar conveniente, sujeitando este pedido à deliberação do Plenário.

Art. 153. (revogado)

- artigo revogado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.

Capítulo VI

Dos Requerimentos

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 154. Requerimento sumário é o que não admite discussão nem encaminhamento de votação nem justificativa de voto.

Seção II

Dos Requerimentos de Alçada do Presidente

Art. 155. É de alçada do Presidente:

I - verbal, o requerimento de:

a) uso da palavra;

b) (revogada)

- letra revogada pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.

c) retificação ou impugnação de ata;

d) registro, em ata, de voto simbólico;

e) observância de disposição regimental;

f) verificação de presença;

g) verificação de votação simbólica;

h) leitura de matéria em debate, para ciência plenária;

- i) informação sobre os trabalhos ou a pauta;
- j) documento interno de interesse dos debates;
- l) encerramento de discussão, quando couber;
- m) retirada de emenda, subemenda, moção, requerimento e indicação;

II - escrito, o requerimento de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de Vereador;
- c) audiência prévia de comissão, no interesse de outra;
- d) informação sobre ato do Presidente, da Mesa ou da Câmara;
- e) inclusão na Ordem do Dia de proposição apta;
- f) referenda plenária de recusa de proposição;
- g) realização de Audiência Pública.

- *acrescentada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.*

h) trâmite de proposição não-inclusa na Ordem do Dia:

1. retirada;
2. sustação;
3. retomada de trâmite;
4. juntada ou desentranhamento de documentos;
5. retirada de emenda não-apreciada;

i) manifestação de Vereador:

1. voto de congratulações ou louvor;
2. voto de pesar por falecimento;
3. censura;

4. junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas não-municipais, para solicitação de esclarecimentos ou providências ou para apresentação de congratulações ou elogios por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

j) licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiá, art. 16, inciso I;

- *alíneas "d" a "j" com redação dada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

k) realização de consulta pública de proposição.

- *alínea acrescentada pela Resolução nº. 576, de 05 de dezembro de 2017.*

Parágrafo único. O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que registraram presença, para os efeitos regimentais do momento.

Art. 156. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos de sua alçada, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

Seção III

Dos Requerimentos de Alçada do Plenário

Art. 157. É de alçada plenária:

I - verbal e sumário, o requerimento de:

- a) suspensão da sessão;
 - b) prorrogação da sessão extraordinária;
 - c) votação nominal;
 - d) destaque;
 - e) (revogado)
 - f) convocação de sessão secreta;
 - g) vista de processo, quando em sessão;
- I-A – verbal, admitida unicamente discussão, o requerimento de:

- a) adiamento;
- b) retirada, desde que formulado pelo autor, de:
 1. *projeto constante da Pauta;*
 2. *emenda substitutiva;*
- c) preferência;
- d) alteração da ordem da Pauta;
- e) urgência;
- f) retirada de urgência;

II - escrito, sem justificativa de voto o requerimento de:

- a) informação do Prefeito sobre assunto referente à administração;
- b) sessão:
 1. *(revogado)*
 2. *(revogado)*
 3. *não-realização de sessão ordinária;*
 4. *adiamento da data de sessão ordinária imediata a feriado ou ponto facultativo;*
 5. *convocação de sessão solene e especial;*
 6. *inserção de documentos nos anais;*
 7. *audiência de comissão, ressalvada alçada do Presidente;*
 8. *formação de comissão temporária;*
 9. *convocação de titular de cargo de primeiro escalão na Administração, para prestar informações em Plenário sobre sua Pasta;*
 10. *licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiá, art. 16, incisos II e III.*
 11. *instauração de processo para destituição de membro da Mesa;*
 - *letra "b" com redação dada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003, Incorporando as anteriores letras "d" a "p".*
- c) constituição de Frente Parlamentar.
 - *letra "c" introduzida pela Resolução nº. 356, de 30 de março de 2010.*

Parágrafo único. Não se admitirá, na mesma sessão, para a mesma matéria:

- I – mais de três requerimentos de adiamento;
- II – reiteração de requerimento já votado.

Capítulo VII

Da Indicação

Art. 158. Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Prefeito ou à Mesa.

§ 1º. Adotará a forma de indicação ao Prefeito toda reivindicação a qualquer órgão da administração direta ou indireta.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. Uma vez apresentada, a indicação será encaminhada pelo Presidente, sem discussão nem votação.

Art. 159. Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento.

Parágrafo único. Se o parecer for:

I – favorável, o Presidente encaminhará a indicação;

II – contrário ou se não for exarado no prazo regimental, a indicação será incluída na pauta da sessão ordinária imediata, admitido-se a discussão apenas pelo autor e parecer verbal, se o caso.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

Art. 160. Não serão admitidas emendas às indicações.

Capítulo VIII

Da Retirada, Prejuízo, Recusa e Vista

Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

• *redação alterada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

I - proposição apresentada pelo Prefeito, caso em que bastará solicitação escrita deste, não sujeita a Plenário;

II - proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

• *redação alterada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

III – os seguintes documentos, desde que ainda não decididos, bastando requerimento verbal à Presidência:

a) emenda, que não a Substitutiva;

b) subemenda;

c) moção;

d) requerimento, que não o de urgência ou de retirada de urgência; e

e) indicação.

Parágrafo único. (revogado)

• *parágrafo único revogado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

Art. 162. Estará prejudicada qualquer proposição que seja objeto de deliberação pelo Plenário se outra de idêntico teor houver sido aprovada ou rejeitada.

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

Parágrafo único. A reapresentação da matéria, na mesma sessão legislativa, depende de assinatura da maioria absoluta, ressalvada iniciativa do Prefeito.

Art. 163. A Mesa recusará qualquer proposição:

I - anti-regimental;

II - que contenha expressão ofensiva a outrem;

III - a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos, especialmente nome e assinatura do responsável legal, no caso de planta, memorial, laudo ou outro documento técnico;

IV - que, aludindo a dispositivo legal ou cláusula contratual, não os transcreva e às remissões que contiver;

V - que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:

a) área total reservada no loteamento para tal fim;

b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados.

Parágrafo único. A requerimento do autor ao Presidente, a recusa será submetida a referenda plenária, tomada por maioria absoluta, na sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido somente encaminhamento de votação.

Art. 163-A. O pedido de vista far-se-á por tempo determinado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias:

I – quando em sessão, mediante requerimento verbal sumário:

a) aprovado pela maioria simples, para matéria constante da Pauta;

b) deferido pela Presidência, para matéria não-constante da Pauta;

II – quando fora de sessão, através de ofício à Presidência, por esta deferido.

§ 1º. No caso do inciso I do **caput** deste artigo, o requerimento só caberá enquanto não-iniciada a votação da matéria;

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a projeto objeto:

I – de veto;

II – do disposto no art. 51 e §§ da Lei Orgânica de Jundiá;

III – de apreciação em regime de urgência.

§ 3º. Só caberá novo pedido de vista, pelo mesmo requerente, após 60 (sessenta) dias de vencido o prazo do pedido anterior.

§ 4º. Concedida vista ao processo:

I – considerar-se-á a matéria como retirada da Pauta, se o caso;

II – o interessado assinará termo próprio, responsabilizando-se pelos autos;

III – vencido o prazo, se o requerente não devolver os autos, o Presidente requisita-los-á de imediato, estando o interessado sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

IV – se nos autos devolvidos for constatada, comprovadamente, a falta de qualquer documento ou de parte dele, ou ainda rasura de qualquer parte deles, o interessado estará sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Capítulo IX

Da Autoria Conjunta de Proposições

Art. 163-B. As proposições poderão ter autoria conjunta, respeitadas as seguintes condições:

I – nos casos em que este Regimento se refere a “autor”, alcançarão também a presunção de “autores”;

II – o requerido por um dos autores, uma vez deferido pela Presidência ou aprovado pelo Plenário, não será objeto ou de nova solicitação, ainda que para data ou prazo diferente, ou de cancelamento do requerido, encaminhado por outro dos autores;

III – para todos os fins, os comunicados previstos neste Regimento, que devam ser encaminhados ao autor da proposição, sê-lo-ão ao primeiro signatário registrado dentre os autores.

§ 1º. O disposto neste capítulo não se aplica no caso de projeto de decreto legislativo de concessão de título honorífico.

§ 2º. No caso de formação de comissão temporária ou de frente parlamentar, nos termos dos arts. 60-A, § 4º., e 66-A, inciso IV, a presidência caberá ao primeiro signatário registrado dentre os autores.

- *Capítulo IX acrescentado por Resolução 556, de 3 de junho de 2015.*

Capítulo X

Da Consulta Pública de Proposições

Art. 163-C. As proposições poderão ser submetidas a consulta pública através do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 1º. A consulta pública realizar-se-á mediante requerimento à Presidência formulado por autor da proposição.

§ 2º. A participação na consulta será condicionada a prévio cadastro no sítio da Câmara Municipal.

§ 3º. Ato da Mesa regulamentará a realização de consulta pública.

- *artigo e §§ introduzidos pela Resolução nº. 576, de 05 de dezembro de 2017.*

Capítulo VIII

Do Recurso

Art. 198. Os recursos contra atos do Presidente ou da Mesa serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar no prazo regimental e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, imediata.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo IX

Do Projeto Aprazado pelo Prefeito

Art. 199. Os projetos de autoria do Prefeito, aprazados nos termos do art. 51 da Lei Orgânica de Jundiá, respeitadas as demais disposições deste Regimento, serão incluídos na pauta da sessão ordinária imediata quando aptos para apreciação ou quando vencido o prazo, caso em que o parecer poderá ser exarado verbalmente.

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

IV - (revogado)

Capítulo X

Da Urgência

Art. 200. Urgência é a dispensa de exigências regimentais concedidas a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo Plenário.

§ 1º. As exigências de parecer da Consultoria Jurídica, parecer de comissão permanente, pelo menos verbal, e de número legal não serão dispensadas.

§ 2º. Não será permitido tramitar em regime de urgência projetos de lei oriundos do Executivo que versarem sobre criação e reestruturação de cargos ou funções gratificadas ou que criem quaisquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais, devendo tais projetos, se for o caso, tramitar nos termos de projeto aprazado pelo Prefeito.

Art. 201. Concedida a urgência para a proposição sem parecer, as comissões competentes emitirão verbalmente ou por escrito, sendo permitido o parecer escrito em conjunto.

§ 1º. Se as comissões competentes estiverem impossibilitadas de emitir parecer, o Presidente designará comissão especial.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo e no parágrafo anterior, o Presidente fixará um prazo para as comissões emitirem seus pareceres, não excedendo a 30 (trinta) minutos, salvo em casos excepcionais, quando poderá haver uma prorrogação pelo mesmo prazo.

Art. 202. (revogado)

Art. 203. O requerimento de urgência poderá ser apresentado a qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º. Excetuam-se os casos de segurança e calamidade pública, em que o requerimento será imediatamente apreciado pelo Plenário, em qualquer fase da sessão.

§ 2º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição com prejuízo da urgência já votada, salvo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 204. Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Pauta, até sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão automaticamente, se necessário.

Art. 205. Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 5 (cinco) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão.

- *redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.*

Parágrafo único. Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão imediata.

Art. 206. Durante a discussão do projeto em regime de urgência, mediante requerimento regimental poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo único. Concedida a retirada da urgência, o projeto retornará à sua tramitação normal.

Capítulo XI

Do Veto

Art. 207. A tramitação do veto, no que couber, far-se-á nos termos deste Regimento, respeitados ainda os seguintes critérios:

I – quando versar sobre mérito, manifestar-se-ão também as mesmas comissões de mérito competentes indicadas para o projeto;

II – as comissões terão prazo conjunto improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação;

III – instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, será incluído na Pauta da sessão ordinária imediata.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

Art. 208. Se o veto não for apreciado dentro de 30 dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 3º. do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiá.

Capítulo XII

Da Convocação de Secretário e outros Agentes

Art. 209. Os Secretários, Coordenadores e titulares de órgãos da Administração direta ou indireta e de entidades paraestatais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de suas competências administrativas.

§ 1º. A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º. O requerimento limitará a convocação à matéria de competência privativa do convocado.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao convocado, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e determinando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal.

§ 4º. O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 210. A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º. A sessão terá duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável a requerimento verbal aprovado pelo Plenário, sem sofrer discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 2º. Aberta a sessão, cada um dos Vereadores previamente inscritos disporá, sucessivamente, de 5 (cinco) minutos para formular indagação ao convocado, vedados apertes.

§ 3º. O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 211. Poderá o convocado, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º. Na sessão extraordinária convocada para esse fim, o convocado fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações que eventualmente lhes sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º. Ao comparecimento dos agentes à Câmara, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do art. 210.

Art. 212. Sempre que comparecerem à Câmara, os agentes mencionados terão assento à Mesa à direita do Presidente.

Capítulo XIII

Da Audiência Pública

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

- *redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.*

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

- *redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

Capítulo XIV

Das Fórmulas de Promulgação

Art. 215. São adotadas as seguintes fórmulas de promulgação:

I - para emenda à Lei Orgânica de Jundiá: "A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em _____, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiá:";

II - para lei complementar e lei:

a) no caso de sanção tácita: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em _____ e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar (ou Lei):";

b) no caso de veto total rejeitado: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em _____, promulga a seguinte Lei Complementar (ou Lei):";

c) no caso de veto parcial rejeitado: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em _____, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar (ou Lei) em epígrafe:";

III - para resolução e decreto legislativo: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em _____, promulga a seguinte Resolução (ou Decreto Legislativo):";

IV - para autógrafo de projeto de lei complementar e de lei aprovados: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em _____ o Plenário aprovou:".

Capítulo XV

Da Reforma Regimental

Art. 216. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - pela Mesa da Câmara.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto a discussão e votação.

§ 2º. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Capítulo XVI

Da Denominação de Logradouros e Próprios Públicos

Art. 216-A. O presente capítulo regula a formalização, a tramitação e a apreciação dos projetos de lei que tratam de denominação, assim também considerados os casos de redenominação e extensão de denominação.

- *suprimidos os parágrafos 1º. a 3º. acrescentados pela Resolução nº. 527, de 11 de dezembro de 2007, em virtude da revogação desta pela Resolução nº. 531, de 13 de maio de 2008.*

Art. 216-B. São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:

I - logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;

II - áreas públicas, à exceção das reservadas a equipamentos públicos, enquanto estes ainda não tiverem sido implantados;

III - próprios públicos, inclusive suas salas e áreas restritas; e

IV - núcleos habitacionais:

a) inominados;

b) formados naturalmente; e

c) não-objeto de parcelamento de solo aprovado pelos órgãos públicos.

Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão em formulário próprio, definido pela Diretoria Legislativa, e serão acompanhados de:

I - planta ou croqui sem rasuras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;

II - quanto ao nome a ser indicado:

a) se de pessoa, exceto vulto histórico: dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias idênticas;

b) demais casos: informações sobre o detentor do nome;

III - endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;

IV - documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado; e

V - para os casos de red denominação, abaixo-assinado subscrito por 90% (noventa por cento) da população residente no local, concordando com a alteração.

§ 1º. Haverá um pedido para cada nome e local.

§ 2º. Todo pedido será recebido por funcionário indicado pela Diretoria Legislativa e, antes de protocolado, será objeto de triagem que verificará a existência de norma, projeto em trâmite ou pedido de proposição anterior, relativamente ao nome e ao local indicados.

§ 3º. Havendo impedimento de qualquer natureza, o pedido será devolvido ao interessado ou a um de seus Assistentes Parlamentares.

§ 4º. Não havendo impedimento, o pedido será protocolado nos termos do art. 138.

§ 5º. O pedido protocolado que carecer de qualquer dos documentos referidos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo será:

I - mantido em suspenso, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no aguardo da chegada dos documentos faltantes;

II - arquivado, independentemente de comunicação ao interessado, se no prazo referido no inciso I deste parágrafo não forem apresentados os documentos faltantes.

§ 6º. O projeto será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo e o interessado comunicado, para sua assinatura.

§ 7º. O pedido relativo a projeto elaborado e não-assinado no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação referida no § 5º. deste artigo será arquivado, juntamente com os documentos que o acompanharem, independentemente de nova comunicação ao interessado.

§ 8º. A matéria objeto do § 7º. deste artigo, para constituir-se em novo projeto, necessitará de novo pedido.

§ 9º. Não haverá, em hipótese alguma, reserva de nome ou local para denominação.

Art. 216-D. O projeto assinado será, nessa ordem:

I - protocolado;

II - apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;

III - despachado à Comissão de Justiça e Redação; e

IV - (revogado).

• Item IV revogado pela Resolução nº. 544, de 25 de outubro de 2011.

Art; 216-E. (revogado)

Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, imediatamente antes das moções, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único. (revogado)

I - (revogado)

II - (revogado)



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1095

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 825

PROCESSO Nº 83.723

De autoria do COLEGIADO, o presente projeto de resolução revisa o Regimento Interno.

De autoria do COLEGIADO, o presente projeto

A proposição encontra sua justificativa às fls.12, e vem instruída com os documentos de fls.13/47.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, "caput", c/c o disposto no parágrafo único, e art. 27, I e III, c/c o inc. V do art. 142 do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar a respeito da diminuição da burocracia, alterando o procedimento das sessões, bem como a reavaliação dos dispositivos.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

R.I.).

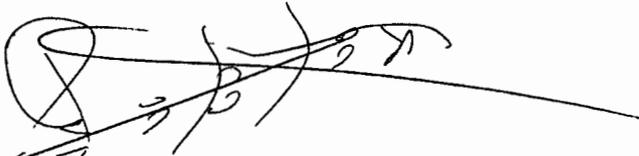
QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 83.723

PROJETO DE RESOLUÇÃO 825, do Colegiado dos Vereadores, que revisa o Regimento Interno.

PARECER

Dispor sobre o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores é matéria normativa de estrita prerrogativa local e de iniciativa privativa dos integrantes da própria Câmara dos Vereadores, o que desde logo torna a presente proposta constitucional quanto à competência e legal quanto à iniciativa, além do que sua redação corresponde à boa técnica legislativa.

Confirma-o aliás o pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

O **mérito** – sobre o qual também deve regimentalmente falar, neste caso, esta Comissão –, acha-se suficientemente ilustrado na própria justificativa da proposta.

Daí porque, em conclusão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 20-08-2019.

APROVADO
20/08/19

VALDECI VILAR (Delano)

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

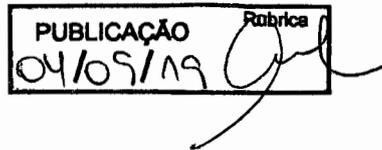
EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RÍCARDO DA SILVA



Processo 83.723



RESOLUÇÃO Nº 590, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Revisa o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de agosto de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *Regimento Interno* (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. (...)

(...)

b) *solicitar o registro de presença pelos Vereadores e mandar proceder à leitura da matéria apresentada;*

(...)

l) *estabelecer e dar conhecimento da Ordem do Dia da sessão subsequente, com antecedência mínima de 24 horas;*

(...)

Art. 30. *O Presidente deverá comunicar à Câmara seu afastamento do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.*

(...)

Art. 32. (...)

(...)

VIII – *assinar, com o Presidente, os atos da Mesa.*



(...)

Art. 39. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento, inclusive ocupando a Presidência destas.

(...)

Art. 71. (...)

(...)

VI – não utilize nenhum tipo de instrumento sonoro.

(...)

Art. 76. (...)

(...)

II - (...)

a) a lista dos requerimentos de alçada do plenário já foi distribuída aos senhores vereadores; as listas dos requerimentos de alçada da presidência, das indicações, dos expedientes e das correspondências recebidas acham-se à disposição dos senhores vereadores.

(...)

§4º. A Tribuna Livre, com duração de 20 (vinte) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

(...)

II - (...)

a) somente via internet, na própria Câmara ou de qualquer computador;

(...)

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário eletrônico, limitadas a 4 (quatro) por sessão;

V - (...)

a) disporá de 5 (cinco) minutos;

b) só poderá fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa) dias;

(...)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



d) (...)

(...)

3. falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição.

(...)

g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;

h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

§ 5º. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.

(...)

Art. 83. (...)

§ 1º. A inscrição far-se-á pelo Edil interessado, em ordem cronológica, eletronicamente, durante as fases anteriores da sessão.

(...)

Art. 91. A sessão especial, destina-se a:

I – comemoração de fato histórico ou fato relevante para o Município; e

II – homenagens especiais, a critério da Presidência.

(...)

Art. 97. A ata da última sessão de cada biênio será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

(...)

Art. 100. Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, e dele aguardará consentimento.

(...)

§ 2º. Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo assunto, o Presidente organizará esses pedidos, podendo finalizar a questão na falta de ordem.

(...)

Elt



Art. 101. (...)

§ 1º. (...)

I – 20 (vinte) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos.

(...)

Art. 102. (...)

(...)

§ 3º. O Vereador que tiver o pedido de aparte negado pelo orador, não poderá obstruir a sua fala através de questão de ordem para o mesmo assunto, exceto nos casos de resposta pessoal.

Art. 103. (...)

Parágrafo único. Configuram censura pessoal os seguintes casos:

I – quando o Vereador for nominalmente citado; e

II – quando a manifestação for clara e evidentemente direcionada ao Edil, mesmo este não sendo mencionado nominalmente.

(...)

Título V

DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

(...)

Seção III

(...)

Subseção IV

Da Intervenção Geral

Art. 105-A. O Vereador pode evocar o uso da questão de ordem, mediante consentimento da Presidência, nos seguintes casos:

I – para esclarecer equívocos ou dúvidas em relação a fatos;

II – solicitar resposta pessoal nos casos previstos no Regimento;

III – dirimir dúvidas sobre dispositivos constitucionais;

IV – prestar informação sobre fatos relevantes.



Parágrafo único. Não cabe o uso da questão de ordem, nos seguintes casos:

I – esclarecimento já dirimido pela Presidência ou por outro Vereador;

II – para obstrução da fala do orador da tribuna e dos trabalhos legislativos.

(...)

Art. 117. (...)

I - (...)

(...)

d) (...)

(...)

3. realização de sessão especial;

(...)

Art. 119. (...)

(...)

Parágrafo único. O Vereador que registrar no painel eletrônico, durante votação, a “abstenção”, não poderá falar em justificativa de voto.

(...)

Art. 121. As emendas podem ser:

I – substitutivas;

II – supressivas;

III – modificativas;

IV – aditivas; e

V – de redação.

§ 1º. As emendas, exceto a substitutiva, serão votadas na ordem cronológica de sua apresentação e no caso das emendas modificativas e aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.

(...)

Art. 125. O destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, podendo recair também sobre veto, emenda e subemenda.



(...)

Art. 131. (...)

(...)

§ 2º. *O pedido de adiamento, relativo a mesma matéria, poderá ser feito no máximo três vezes, na mesma sessão ou em sessões distintas.*

(...)

Art. 138. *Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado ao Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, exceto no caso das proposições suplementares, que serão encaminhadas à Secretaria Legislativa.*

(...)

Art. 139. *Todo projeto, após protocolado pela Diretoria Legislativa, será:*

I – despachado à Diretoria Financeira, no caso de projetos com impacto orçamentário apensado, e em seguida à Procuradoria Jurídica, para exarar parecer técnico, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devem ser ouvidas;

(...)

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação para indicação, se o caso, das demais comissões a serem ouvidas; e para exarar parecer acerca do projeto.

(...)

Art. 142. (...)

(...)

VI – subsídios dos Vereadores;

Art. 143. (...)

I – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais.

(...)

Art. 149-B. *A emenda será admitida em qualquer fase de tramitação no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí.*

(...)

Art. 157. (...)

I - (...)



(...)

b) *prorrogação da sessão extraordinária e da ordem do dia da sessão ordinária;*

(...)

I-A. (...)

(...)

d) *exclusão de projeto constante da pauta, limitada a uma única vez;*

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – *pedido de urgência, uma vez deliberada pelo Plenário o seu adiamento.*

(...)

Art. 163-A. (...)

(...)

§ 4º. (...)

(...)

V – *o interessado devolverá o processo imediatamente no caso de pedido de urgência aprovado pelo Plenário.*

(...)

Art. 203. *O requerimento de urgência somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.*

(...)

Da Reunião Pública

Art. 214-A. *A Reunião Pública destina-se à exposição geral de assuntos pertinentes e de interesse da comunidade local.*

§ 1º. *Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente, via ofício, a realização de Reunião Pública, especificando o assunto a ser tratado e a data de sua realização.*



§ 2º. A Reunião Pública terá início às dezoito horas, excetuado o dia de Sessão Ordinária, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 3º. A condução dos trabalhos será organizada pelo Vereador autor da solicitação, podendo, a seu critério, conceder a palavra aos presentes.

§ 4º. A Presidência da Câmara pode indeferir o pedido de Reunião Pública, se o assunto abordado não for de interesse da coletividade jundiaense.

(...)

Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:

(...)

§ 2º. Todo pedido será recepcionado, via sistema, por funcionário capacitado e, antes de protocolado, será objeto de triagem que verificará a existência de norma, projeto em trâmite ou pedido de proposição anterior, relativamente ao nome e ao local indicados." (NR)

Art. 2º. São revogados do Regimento Interno:

I – o inciso VIII do art. 28;

II – o parágrafo único do art. 67;

III – o inciso III do art. 32;

IV – o § 3º e alíneas do art. 58;

V – o art. 70 e seus incisos;

VI – a letra "b" do inciso II do art. 76;

VII – os incisos IV e V do § 4º. do art. 80;

VIII – o inciso II do art. 88;

IX – os incisos "I" a "V" do § 2º do art. 100;

X – o inciso II do § 3º do art. 114;

XI – o inciso III do art. 119;

XII – do art. 121:

a) o § 3º;

b) o inciso I do § 6º.



XIII – os incisos II e III do art. 131;

XIV – o § 1º do art. 139;

XV – os §§ 1º e 2º do art. 145;

XVI – o inciso III do art. 163-B;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove (27/08/2019).

Fauaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove (27/08/2019).

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 825

Juntadas:

fls. 02/47 em 20/08/19; fls 48
em 20/08/19; fls. 49 em 21/08/19;
fls 50 a 58 em 30/8/2019 e vice

Observações: